



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 15/2024

PUBLICADO

26 MAR. 2024

*Adriane Mendes Vieira Gomes*  
Secretaria Administrativa

Contrato de fornecimento que entre se fazem a  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa **LACERDA**  
**GIGA CENTER TECHNOLOGY LTDA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO), inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pela presidente, senhor(a) **GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA**, portador CPF sob o nº 821.939.321-15 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

**CONTRATADA:** LACERDA GIGA CENTER TECHNOLOGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.853/0001 - 89 e estabelecida na Rua Ametista Qd. C Lt.19 s/n. – Setor Recanto dos Pássaros, Edéia - GO, representada pelo Sr. **BRUNO DA SILVA LACERDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.739.325 - 78, residente e domiciliado na Rua Ametista Qd. C Lt.19 s/n. – Setor Recanto dos Pássaros, Edéia - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de licitação de nº. 23/2024, nos autos do Processo nº 23/2024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Normativa, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

- 1.1. As câmeras deverão ser instaladas no prédio da Câmara Municipal de Edéia podendo ser em sua área interna e externa;
- 1.2. Os materiais deverão possuir boa qualidade de imagem em todos os períodos (Diurno/Noturno);
- 1.3. A empresa contratada deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos e deixá-los em perfeito estado de funcionamento;
- 1.4. A empresa deverá realizar a instalação das câmeras em lugares estratégicos afim de captar imagens de locais de maior movimento e que possuam melhor amplitude de visão;
- 1.5. Todos os materiais e suas aplicações ou instalações devem obedecer ao prescrito pelas Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis;
- 1.6. Todos os materiais necessários a serem utilizados durante a instalação deverão ser fornecidos pela contratada, inclusive ferramentas;
- 1.7. As câmeras deverão permitir operação contínua e automática dentro de programação estabelecida (07 dias por semana x 24 horas por dia) devendo possuir funções automáticas de



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

autoteste e reativação automática em caso de paralização do funcionamento por falta de energia, comunicação ou outras anormalidades temporárias que ocorram no aparelho ou nas instalações;

1.8. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou caso a fabricante indique um prazo superior deverá ser utilizado o prazo indicado pela fabricante;

1.8.1. A empresa ficará obrigada a substituir as suas expensas qualquer material e/ou serviço defeituoso, sendo que ficará a cargo da contratada a retirada do material defeituoso e o envio para assistência técnica.

1.8.2. Em caso de necessidade de reparo técnico, só serão aceitos a realização de reparos em equipamentos que apresentar defeitos após o período de 90 (noventa) dias de uso, aparelhos que apresentar defeitos de funcionamento ou o funcionamento inadequado que estiverem em uso com prazo inferior a 90 (noventa) dias, deverão ser substituídos imediatamente, não sendo aceito sobre nenhuma hipótese o fornecimento de equipamentos recondicionados e/ou reparados

1.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou se apresentarem defeitos, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e ainda Regulamentação interna da Lei de Licitações, e suas alterações;

1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.11. Todo material de consumo a ser utilizado na instalação deverá ser fornecido pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será realizado de forma INTEGRAL.

2.1.1. O prazo de fornecimento é de até 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento, os serviços deverão estar conclusos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a finalização do fornecimento.

### DO VALOR

2.2. Pelo fornecimento dos produtos previstos no presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

ITEM	UND	QTDE	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	1	DVR 16 CH MHDX INTELBRAS + 2 IPS	1.289,90	1.289,90
2	UND	1	BALUN ATIVO VB 1016 WP 2 MP 16 CANAIS	1.549,90	1.549,90
3	UND	8	CAMERA VHL 1220 B 2 MP PLÁSTICO 3.6 MM IR 20M	189,90	1.519,20
4	UND	6	CAMERA VHL 1220 D 2 MP PLÁSTICO 2.8 MM IR 20M	179,90	1.079,40
5	UND	14	CAIXA PLÁSTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	8,90	124,60
6	UND	1	REGUA PARA RACK ELE 208 8 TOMADAS TRANSVERSAL	99,90	99,90
7	UND	1	RACK INTERNO PAREDE 5U 350 MM	279,90	279,90
8	UND	2	CABO DE REDE CATE5E UTP AZUL CAIXA 305M	899,90	1.799,80
9	UND	1	HD SKYYHAW 4 TB ST4000 RESCUE	1.319,90	1.319,90
10	UND	1	NOBREAK XNB 1200 VA 1.2 KVA 6T	979,90	979,90





Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

11	UND	1	MONITOR LED 19"	1.400,00	1.400,00
12	SERV	1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	1.200,00	1.200,00

2.2.1. Atribui-se a esse procedimento o valor estimado de R\$ 12.642,40 (doze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

2.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO**

2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.3.2.1. O prazo de validade;

2.3.2.2. A data da emissão;

2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.3.2.5. O valor a pagar; e

2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;





Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 trinta dias contados de **26 de março de 2024 a 25 de abril de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2. O encerramento da obrigação contratual não exime a empresa de realizar substituição de materiais e/ou serviços realizados desde que estes estejam dentro do prazo de garantia, sendo 12 (doze) meses para os materiais e 30 (trinta) dias para os serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, devendo ser reajustado com base no índice IPCA.

4.1.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

4.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

4.3. No caso de divergência, utilizar-se-á os dispositivos contidos na Lei 14.133/2021 e em Atos emanados do próprio Poder Legislativo.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

**Ficha: 0013**

**Órgão Gestor: 11 – CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**

**Unidade Orçamentária: 1 -- CÂMARA MUNICIPAL**

**Função: 01 - LEGISLATIVA**

**Subfunção: 031 - Ação Legislativa**

**Programa: 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA**

**Ação: 2001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Subelemento: 23 – Material de Proteção e Segurança**

**Ficha de Recurso: 100 – Recursos Ordinários**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Requisitar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência;



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 6.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 6.1.8. Informar com antecedência a necessidade e a quantidade a ser adquirida nos eventos de maior porte;

### **6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 6.2.2. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
- 6.2.3. Responder pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverão ser compatíveis os informados na proposta vencedora.
- 6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dos materiais conforme especificações, prazo e local previamente acordado.
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.
- 6.2.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 6.2.11. Em casos de fornecimento incompatível com a Ordem de Compras, a contratada deverá complementar o fornecimento imediatamente;
- 6.2.12. Aceitar eventuais termos aditivos nos termos do art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão à Secretaria Geral desta Casa Legislativa que terá servidor designado por portaria.

7.2. À fiscalização caberá ainda:



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

  
Afonso



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 7.2.1. Fazer acompanhamento do serviço;
- 7.2.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 7.2.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- 7.2.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 7.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:
  - 8.2.1. advertência;
  - 8.2.2. multa;
  - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

- 9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.
- 9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.
- 9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incubirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 26 dias do mês de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA  
Contratante  
GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA  
Contratante

LACERDA GIGA CENTER TECHNOLOGY LTDA  
CNPJ: 13.722.853/0001 - 89  
Contratado(a)

Testemunhas:

1 Luciano K.S. Soletto

2 Elias Clementino F. Barbosa

CPF 014 091 671 78

CPF 780 431 311 04



Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA